



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 01
Proc: N° 574/2001

MENSAGEM N° 20/01

Barueri, 17 de abril de 2001.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a láurea de mérito pessoal "Guardião", para a Guarda Civil Municipal de Barueri.

Como se recorda, a Lei n° 1.172, de 29 de junho de 2000, decorrente de projeto de lei de iniciativa da Câmara Municipal instituiu a Láurea de Mérito Individual denominada "GM ROGER", como homenagem ao primeiro Guarda Civil Municipal de Barueri, morto em razão de sua profissão.

Sucede, todavia, que, no entender da Guarda Civil Municipal de Barueri, a despeito dos meritórios objetivos da propositura, apresenta ela conflitos e imperfeições que poderão dificultar seu perfeito entendimento.

Por primeiro, cabe observar que o GM Roger não foi morto em razão de sua profissão, mas sim em horário de folga, daí a proposta de alteração da denominação da láurea.

Essa alteração implica, em conseqüência, a necessidade de modificação dos incisos do art. 2º, propondo-se 4 (quatro) níveis de graduação: bonze, cromo, prata e ouro.

A supressão do art. 4º se justifica em face de sua flagrante contradição com o art. 3º, no que toca à competência para a outorga do prêmio, cometendo a iniciativa do ato ao Prefeito ou ao Comandante da Corporação.

Já no que toca à modificação do inciso I do art. 7º, na forma proposta no inciso I do art. 6º, do projeto de lei, é ela decorrente da

α



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 02
Proc: Nº 574/2004

inexistência de legislação em vigor acerca da expulsão de integrantes da Corporação.

De igual sorte, sugere-se a modificação do §1º do art. 7º, nos termos constantes do §1º do art. 6º, da propositura, de forma a que a cassação da láurea seja atribuída ao Prefeito ou ao Comandante da Corporação.

Finalmente, a nova redação dada ao art. 8º, conforme art. 7º, do projeto de lei, melhor disciplina a iniciativa de indicações para o agraciamento da láurea.

Com as modificações constantes do presente projeto de lei, os propósitos da concessão da láurea melhor poderão ser atingidos.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JAQUES ARTUR MUNHOZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI.